

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017  
ANO II**

# **COBRANÇA E ARRECADAÇÃO**

**2019**



## OUTORGAS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA - VI

Segundo a Lei Estadual nº 3239/99, as águas de domínio do Estado, superficiais ou subterrâneas, somente poderão ser objeto de uso após a emissão de outorga pelo poder público, neste caso do INEA. Nos rios de domínio estadual e águas subterrâneas, a outorga é emitida pela Gerencia de Licenciamento de Recursos hídricos – GELIRH da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM/INEA; já nos rios de domínio federal, é emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA.

Entre os usos sujeitos à outorga, em solo fluminense, conforme a Lei Estadual 3239/19 99, estão: derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo; extração de água de aquífero; lançamento em corpos d'água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

Até o mês de dezembro de 2019, 26 usuários estavam cadastrados, regularizados e cobrados pelo uso da água, ou seja, usuários que possuem outorga de uso dos recursos hídricos (Tabela 1).

A maior parte dos usuários outorgados encontra-se no município de Saquarema. A Tabela 20 detalha o número de outorgas por município e apresenta graficamente esta proporção.

Tabela 1 – Número de usuários da água outorgados, na RH-VI, por município (Fonte: INEA/2020)

<b>Município</b>	<b>Nº de Usuários Outorgados</b>
Araruama	2
Cabo Frio	3
Cachoeira de Macacu	1
Casimiro de Abreu	4
Maricá	2
Rio Bonito	2
São Pedro da Aldeia	1
Saquarema	8
Silva Jardim	3

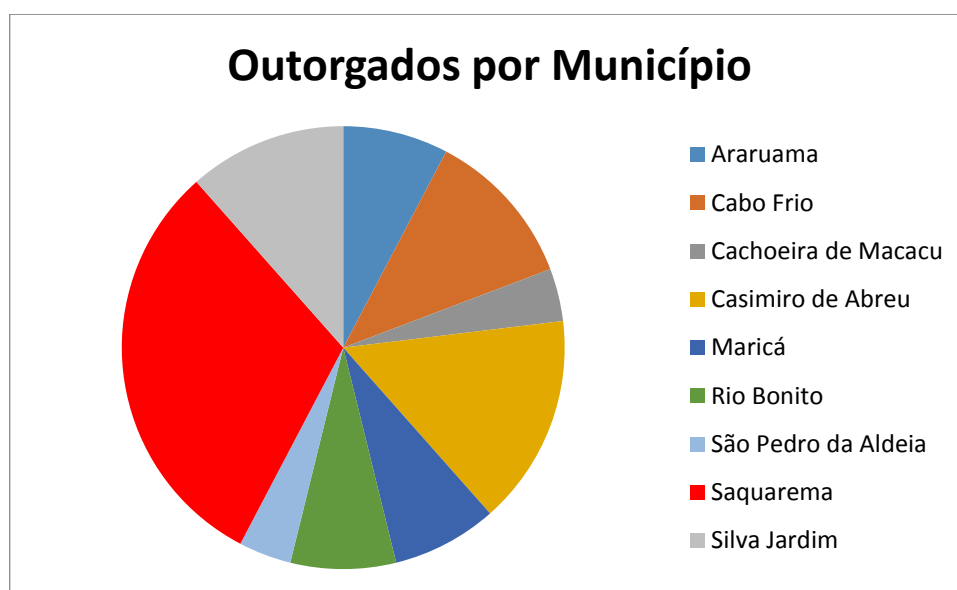


Gráfico 1 – Número de usuários da água outorgados, na RH-VI, por município no ano de 2019.

No que diz respeito à finalidade de uso da água, destaca-se que o maior número de usuários outorgados da RH corresponde à categoria Outras, que abrange atividades de Hotelaria, construção civil, distribuição particular de água, condomínios residenciais, entre outras.

A Tabela 2 apresenta o número de usuários outorgados por finalidade de uso e o Gráfico 2 retrata esta distribuição.

Tabela 2 - Número de usuários da água outorgados, na RH-VI, por finalidade de uso (Fonte : INEA/2020)

<b>Finalidade do Uso</b>	<b>Nº de Usuários Outorgados</b>
Aquicultura	3
Consumo Humano	3
Indústria	5
Irrigação	5
Mineração	1
Saneamento	4
Outros	12

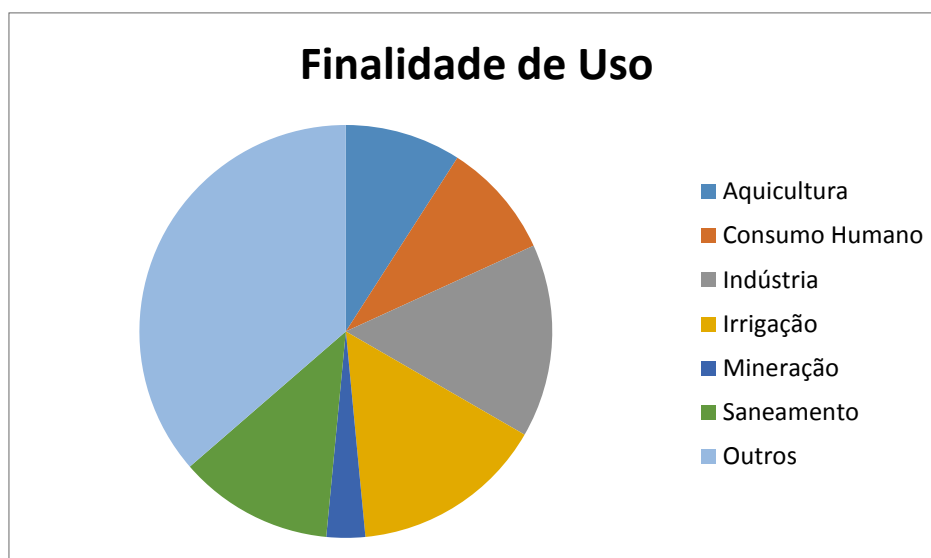


Gráfico 2 – Número de usuários da água outorgados, na RH-VI, por finalidade de uso no ano de 2019.

Contudo, os números apresentados se referem à quantidade de outorgas para cada finalidade, não refletindo o volume de água que de fato é demandado por cada categoria. Em termos de quantidade, as finalidades de uso que mais utilizaram água, na RH-VI são, em ordem crescente Indústria e Saneamento. Sendo o consumo diretamente proporcional ao valor cobrado pelo uso da água, o Gráfico 3 apresenta a arrecadação em função da finalidade de uso, traduzindo o consumo de cada categoria.

Em relação à arrecadação proveniente da cobrança pelo uso da água na RH-VI, o gráfico abaixo apresenta os detalhes por tipo de finalidade com dados atualizados até 2019, conforme as informações oriundas do setor de cadastro e cobrança pelo uso da água da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro – SEAS.

Verifica-se, como é possível observar no Gráfico 3, que, embora o maior número de outorgas da Região Hidrográfica Lagos São João seja para Outras finalidades de uso, o Saneamento é o uso mais expressivo da água na RH seguido da Indústria, usos que refletem a vocação econômica da região. Isso tem implicações para a utilização dos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso da água, visto que, de acordo com a Lei nº 5.234/2008 que trata da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, do montante de recursos arrecadados, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados, decorrentes da cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento, sejam

obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica. Assim, o CBHLSJ deve aplicar grande parte dos recursos arrecadados em ações de esgotamento sanitário.

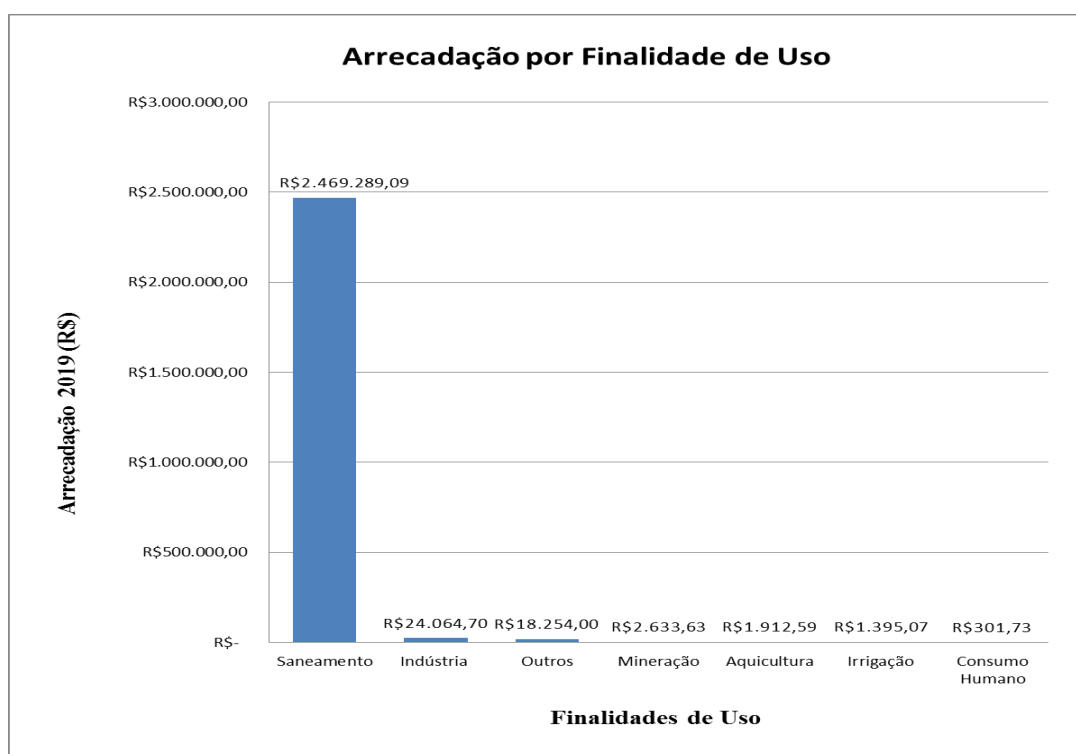


Gráfico 3 – Valores de arrecadação por finalidade de uso na RH-VI, no ano de 2019.